



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 97308/26

EXERCÍCIO: 2027
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
DATA DE ENTRADA: 10/08/2026
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2027.
INTERESSADOS: Manoel Pereira de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 0579/2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município **de São José de Caiana**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes gerais, as orientações e os critérios e a execução da lei anual do Município e suas alterações para o exercício de 2027;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Outras disposições gerais sobre orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

- I. Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

- a. Ampliação e melhoria e ampliação da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

1. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
2. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

- a. Na educação e cultura:
 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária (Fomentar a Primeira Infância);
 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

2. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
3. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;
4. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2027, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do produto interno bruto.

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Fomentar a Primeira Infância.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

1. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
2. Estimular programas de assistência comunitária;
3. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
4. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
5. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
6. Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
7. Continuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
8. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
9. Plena Gestão Democrática e Participativa;
10. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
11. Criação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até sua colocação em família substituta;
12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados;
13. Fomentar a Primeira Infância.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural;
6. Incentivo a Agricultura Familiar.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2026;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 15 de Setembro de 2026;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2027, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

- II. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- III. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 – Será incluído reserva destinada a promover as Ações Propostas pelo Poder Legislativo com amparo da Emenda à Lei Orgânica nº 001/1990 de 04 de abril de 1990, conforme a Lei Municipal Nº 575/2026 que alterou a Lei Nº 570/2026. Garantindo a participação efetiva dos vereadores na alocação de recursos e promover maior equilíbrio entre os poderes.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 20 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 21 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento)

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 23-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 25 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2027, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 27 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 32 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

- I. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- II. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- III. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33 - Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 34 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 35 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 37 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2027, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Art. 39 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 40 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São José de Caiana, Estado da Paraíba, 07 de julho de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 0579/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes gerais, as orientações e os critérios e a execução da lei anual do Município e suas alterações para o exercício de 2027;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Outras disposições gerais sobre orçamento.



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

A cidadania em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

- I. Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

- a. Ampliação e melhoria e ampliação da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

X.

Página 2 de 16



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

A cidade em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

1. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
2. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

- a. Na educação e cultura:
 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária (Fomentar a Primeira Infância);
 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades

Página 3 de 16



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

A cidadania em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Gabinete do Prefeito

comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

2. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
3. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;
4. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2027, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do produto interno bruto.

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Fomentar a Primeira Infância.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

Página 4 de 16



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

O cidadão em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

1. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
2. Estimular programas de assistência comunitária;
3. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
4. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
5. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
6. Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
7. Continuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
8. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
9. Plena Gestão Democrática e Participativa;
10. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
11. Criação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até sua colocação em família substituta;
12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados;
13. Fomentar a Primeira Infância.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural;
6. Incentivo a Agricultura Familiar.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

Página 5 de 16



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

A cidadania em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Página 6 de 16



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

A cidadania em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2026;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 15 de Setembro de 2026;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação

Página 8 de 16



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

A cidadania em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA Gabinete do Prefeito

constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Página 9 de 16



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2027, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que

Página 10 de 16



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA Gabinete do Prefeito

estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

- II. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- III. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - Será incluído reserva destinada a promover as Ações Propostas pelo Poder Legislativo com amparo da Emenda à Lei Orgânica nº 001/1990 de 04 de abril de 1990, conforme a Lei Municipal Nº 575/2026 que alterou a Lei Nº 570/2026. Garantindo a participação efetiva dos vereadores na alocação de recursos e promover maior equilíbrio entre os poderes.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 20 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 21 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento)

CAPÍTULO V

Página 11 de 16



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 23-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 25 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2027, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Página 12 de 16



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

A cidade em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 27 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Página 13 de 16



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

A cidadania em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 32 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

- I. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- II. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- III. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33 - Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 34 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 35 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 37 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2027, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Página 15 de 16



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

A cidade em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Art. 39 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 40 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São José de Caiana, Estado da Paraíba, 07 de julho de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Página 16 de 16



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

A cidadania em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 97308/26. Data: 10/08/2026 11:44. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:12. Validação: 9E57.57B9.41E7.8B8D.0DD6.C3CD.75F6.74A8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00 % RCL

ESPECIFICAÇÕES	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	x 100 (c / RCL)
Receita Total	48.846.000	46.520.000	462,731	105,75	50.589.802	46.519.358	453,651	105,75	52.360.445	46.521.941	444,781	98,66
Receitas Primárias (I)	48.557.564	46.245.299	459,998	105,13	50.291.069	46.244.661	450,973	105,13	52.051.256	46.247.229	442,155	98,07
Receitas Primárias Correntes	46.373.144	44.164.899	439,305	100,40	48.028.665	44.164.290	430,885	100,40	49.709.668	44.166.742	422,264	93,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.254.350	2.147.000	21,356	4,88	2.334.830	2.146.970	20,937	4,88	2.416.549	2.147.089	20,528	4,55
Transferências Correntes	44.029.230	41.932.600	417,100	95,32	45.601.073	41.932.021	408,916	95,32	47.197.111	41.934.350	400,921	88,93
Demais Receitas Primárias Correntes	89.564	85.299	0,848	0,19	92.761	85.297	0,832	0,19	96.008	85.303	0,816	0,18
Receitas Primárias de Capital	2.184.420	2.080.400	20,694	4,73	2.262.403	2.080.371	20,288	4,73	2.341.587	2.080.486	19,891	4,41
Despesa Total	48.846.000	46.520.000	462,731	105,75	50.589.802	46.519.358	453,651	105,75	52.360.445	46.521.941	444,781	98,66
Despesa Primária (II)	47.718.946	45.446.615	452,054	103,31	49.422.512	45.445.988	443,184	103,31	51.152.300	45.448.512	434,518	96,38
Despesas Primárias Correntes	42.364.075	40.346.738	401,326	91,72	43.876.472	40.346.181	393,451	91,72	45.412.149	40.348.422	385,758	85,56
Pessoal e Encargos Sociais	26.264.490	25.013.800	248,810	56,86	27.202.132	25.013.455	243,928	56,86	28.154.206	25.014.843	239,159	53,05
Outras Despesas Correntes	16.099.585	15.332.938	152,516	34,86	16.674.340	15.332.726	149,523	34,86	17.257.942	15.333.578	146,599	32,52
Despesas Primárias de Capital	4.810.263	4.581.203	45,569	10,41	4.981.989	4.581.139	44,675	10,41	5.156.359	4.581.394	43,801	9,72
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	544.608	518.674	5,159	1,18	564.050	518.667	5,058	1,18	583.792	518.696	4,959	1,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	838.618	798.684	7,944	1,82	868.557	798.673	7,789	1,82	898.956	798.717	7,636	1,69
Dívida Pública Consolidada	10.799.912	10.285.630	102,310	23,38	10.329.568	9.498.453	92,628	21,59	9.959.224	8.848.711	84,600	21,81
Dívida Consolidada Líquida	9.305.003	8.861.908	88,149	20,15	8.667.441	7.970.061	77,723	18,12	7.989.823	7.098.910	67,870	18,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	624.998	595.236	5,921	1,35	637.562	586.264	5,717	1,33	677.618	602.060	5,756	1,26

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2025	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2025	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.602.050	459,990	10.287,79	49.419.562	509,674	8.440,00			4.817.512	10,80
Receitas Primárias (I)	44.370.150	457,599	10.234,30	48.605.332	501,277	8.300,95			4.235.182	9,55
Despesa Total	44.602.050	459,990	10.287,79	46.404.397	478,578	7.925,07			1.802.347	4,04
Despesa Primária (II)	42.763.950	441,034	9.863,81	44.654.693	460,533	7.626,25			1.890.743	4,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.606.200	16,565	370,48	3.950.639	40,744	674,70			2.344.439	145,96
Dívida Pública Consolidada	12.955.283	133,611	2.988,23	15.270.633	157,489	2.607,96			2.315.349	17,87
Dívida Consolidada Líquida	10.680.383	110,149	2.463,51	10.528.387	108,582	1.798,07			(151.996)	(1,42)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	433.544	4,471	100,00	585.540	6,039	100,00			151.996	35,06

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	%
Receita Total	45.718.864	49.419.562	(7,49)	46.520.000	6,23	48.846.000	(4,76)	50.589.802	(3,45)	52.360.445	(3,38)	(3,38)
Receitas Primárias (I)	45.264.890	48.605.332	(6,87)	46.245.300	5,10	48.557.564	(4,76)	50.291.069	(3,45)	52.051.256	(3,38)	(3,38)
Despesa Total	43.878.250	46.404.397	(5,44)	46.520.000	(0,25)	48.846.000	(4,76)	50.589.802	(3,45)	52.360.445	(3,38)	(3,38)
Despesa Primária (II)	42.482.327	44.654.693	(4,86)	44.927.941	(0,61)	47.718.946	(5,85)	49.422.512	(3,45)	51.152.300	(3,38)	(3,38)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.782.563	3.950.639	(29,57)	1.317.359	199,89	838.618	57,09	868.557	(3,45)	898.956	(3,38)	(3,38)
Dívida Pública Consolidada	14.793.383	15.270.633	(3,13)	13.008.574	17,39	10.799.912	20,45	10.329.568	4,55	9.959.224	3,72	3,72
Dívida Consolidada Líquida	11.113.927	10.528.387	5,56	9.930.001	6,03	9.305.003	6,72	8.667.441	7,36	7.989.823	8,48	8,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	561.345	585.540	(4,13)	598.386	(2,15)	624.998	(4,26)	637.562	(1,97)	677.618	(5,91)	(5,91)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	%
Receita Total	50.359.329	51.549.545	(2,31)	46.520.000	10,81	46.520.000	10,81	46.519.358	10,81	46.521.941	10,81	10,81
Receitas Primárias (I)	49.859.276	50.700.222	(1,66)	46.245.300	9,63	46.245.299	9,63	46.244.661	9,63	46.247.229	9,63	9,63
Despesa Total	48.331.892	48.404.427	(0,15)	46.520.000	4,05	46.520.000	4,05	46.519.358	4,05	46.521.941	4,05	4,05
Despesa Primária (II)	46.794.283	46.579.310	0,46	44.927.941	3,68	45.446.615	3,68	45.445.988	3,68	45.448.512	3,68	3,68
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.064.993	4.120.912	(25,62)	1.317.359	212,82	798.684	212,82	798.673	212,82	798.717	212,82	212,82
Dívida Pública Consolidada	16.294.911	15.928.797	2,30	13.008.574	22,45	10.285.630	22,45	9.498.453	22,45	8.848.711	22,45	22,45
Dívida Consolidada Líquida	12.241.991	10.982.160	11,47	9.930.001	10,60	8.861.908	10,60	7.970.061	10,60	7.098.910	10,60	10,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	618.322	610.777	1,24	598.386	2,07	595.236	2,07	586.264	2,07	602.060	2,07	2,07

NOTA:

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	18.487.064	100,00%	13.459.689	100,00%	7.964.200	100,00%
TOTAL	18.487.064	100%	13.459.689	100%	7.964.200	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%

 LOURIVAL FLORENTINO DE
 SOUZA SOBRINHO
 CONTADOR

 MANOEL PEREIRA DE SOUZA
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

 LOURIVAL FLORENTINO DE
 SOUZA SOBRINHO
 CONTADOR

 MANOEL PEREIRA DE SOUZA
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2023	2024	2025

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
à				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2027

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 5,00%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIB (crescimento real %a.a.)	1,80	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	5,00	3,57	3,50
Selic (fim de período - %a.a.)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,45	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado	100.534	102.544	104.595

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	293.448,61	453.973,41	215.900,00	814.229,81	253.700,00	266.386,00	275.895,98	285.552,34
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	16.000,00	0,00	21.000,00	22.050,00	22.837,19	23.636,49
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras e RPPS	293.448,61	453.973,41	231.900,00	814.229,81	274.700,00	288.436,00	298.733,16	309.188,82

Despesas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna / Externa	1.087.559,22	1.395.923,32	1.838.100,00	1.749.703,79	1.352.059,00	1.419.662,00	1.470.343,93	1.521.805,97
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					240.000,00	252.000,00	260.996,40	270.131,27
Total das Despesas Financeiras e RPPS	1.087.559,22	1.395.923,32	1.838.100,00	1.749.703,79	1.592.059,00	1.671.662,00	1.731.340,33	1.791.937,24

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 5,00%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	12.150.506	14.793.383	12.955.283	15.270.633	13.008.574	10.799.912	10.329.568	9.959.224
DEDUÇÕES (II).....	475.235	3.679.457	2.274.900	4.742.245	3.078.573	1.494.908	1.662.127	1.969.401
Ativo Disponível.....	3.900.418	5.639.012	4.431.040	9.270.889	6.390.965	3.508.574	4.326.114	4.026.114
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	2.144.917	780.867	926.663	2.723.040	1.804.851	1.001.666	1.309.205	1.029.425
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	1.280.266	1.178.688	1.229.477	1.805.604	1.507.540	1.012.000	1.354.783	1.027.289
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II).....	11.675.272	11.113.927	10.680.383	10.528.387	9.930.001	9.305.003	8.667.441	7.989.823
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	11.675.272	11.113.927	10.680.383	10.528.387	9.930.001	9.305.003	8.667.441	7.989.823
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	201.235	561.345	433.544	585.540	598.386	624.998	637.562	677.618
*DCL-Período/2022:	11.876.506							

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 5,00%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Ano Referência	Projeção	Projeção
Receita Total	33.675.250	45.718.864	44.602.050	49.419.562	46.520.000	48.846.000	50.589.802	52.360.445
Receitas Primárias (I)	33.381.801	45.264.890	44.370.150	48.605.332	46.245.300	48.557.564	50.291.069	52.051.256
Despesas Total	32.371.138	43.878.250	44.602.050	46.404.397	46.520.000	48.846.000	50.589.802	52.360.445
Despesas Primárias (II)	31.283.579	42.482.327	42.763.950	44.654.693	44.927.941	47.718.946	49.422.512	51.152.300
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	2.098.223	2.782.563	1.606.200	3.950.639	1.317.359	838.618	868.557	898.956
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(2.633.280)	(478.741)	29.939	30.399
Dívida Pública Consolidada	12.150.506	14.793.383	12.955.283	15.270.633	13.008.574	10.799.912	10.329.568	9.959.224
Dívida Consolidada Líquida	11.675.272	11.113.927	10.680.383	10.528.387	9.930.001	9.305.003	8.667.441	7.989.823
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	201.235	561.345	433.544	585.540	598.386	624.998	637.562	677.618
Receita Corrente Líquida	33.144.847	41.002.647	42.888.200	43.599.349	43.989.100	46.188.554	47.837.485	49.511.797
Percentuais		4,77%	5,60%	5,60%	4,31%	5,00%	3,57%	3,50%
Taxas	1,1541	1,1015	1,0431	1,0431	1,0000	1,0500	1,0875	1,1255

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	23.100	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	23.100
Dívidas em Processo de Reconhecimento	3.360	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.360
Avais e Garantias Concedidas	5.355	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.355
Assunção de Passivos	3.255	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.255
Assistências Diversas	22.050	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	22.050
Outros Passivos Contingentes	10.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.500
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	67.620	SUBTOTAL	67.620

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	68.250	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	68.250
Restituição de Tributos a Maior	4.410	Limitação de empenho	4.410
Discrepância de Projeções:	47.250	Contenção de despesas orçamentárias em investimentos	47.250
Outros Riscos Fiscais	15.750	Limitação de empenho	15.750
SUBTOTAL	135.660	SUBTOTAL	135.660

TOTAL	203.280	TOTAL	203.280
--------------	----------------	--------------	----------------

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º **011/2026**, 05 de Maio de 2026.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA

Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL PEREIRA DE
SOUZA:27449627833

Assinado de forma digital por
MANOEL PEREIRA DE
SOUZA:27449627833
Dados: 2026.05.06 10:27:49
-03'00'

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA - LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2027 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**

AOS DIAS TRINTA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (30/04/2026); ÀS NOVE HORAS DA MANHÃ (9:00 HRS), NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL JOÃO LEITE DE LACERDA, SITUADA NA AV. PREFEITO ANATALÍCIO LOPES DA SILVA, REUNIU-SE EM ASSEMBLÉIA O PREFEITO CONSTITUCIONAL; VEREADORES; SECRETÁRIOS; O CONTADOR DO MUNICÍPIO; ALGUNS FUNCIONÁRIOS E DEMAIS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE. ABRINDO OS TRABALHOS O CONTADOR DO MUNICÍPIO O SR. LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E ENFATIZOU A IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E A ESTRUTURAÇÃO DELE DE FORMA ENRIQUECIDA POR AÇÕES BÁSICAS A SEREM IMPLANTADAS E EXECUTADAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO PROPOSTO, TENDO EM VISTA QUE OS RECURSOS MUITA DAS VEZES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO SENDO ASSIM PRIORIZADAS AS URGÊNCIAS DE CADA SECRETARIA. EM SEGUIDA FOI SOLICITADO SUGESTÕES PARA INSERÇÃO NO NOVO ORÇAMENTO POR MEIO DE UM QUESTIONÁRIO DISPONIBILIZADO NO SITE DO MUNICÍPIO. EM USO DA PALAVRA A SECRETÁRIA DE SAÚDE A SRª MARIA JAIRA BARROS ABÍLIO APRESENTOU SLIDES DAS CAMPANHAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DESDE PALESTRAS RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DE DOENÇAS AOS EVENTOS DE INTERAÇÃO COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO, EXPLANOU A RESPEITO DAS CAPACITAÇÕES REALIZADAS COM AS EQUIPES DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA FACILITAR O ATENDIMENTO DO PÚBLICO ALVO. PARA MELHORAR E PROMOVER O CUIDADO COM O PACIENTE FOI ADQUIRIDA UMA AMBULÂNCIA NOVA. DEU ÊNFASE AS CAMPANHAS REALIZADAS CONJUNTA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POR EXEMPLO: PROGRAMA SAÚDE NA

ESCOLA(PSE); A SEMANA DO BEBÊ; DENTRE OUTRAS. SALIENTOU A NECESSIDADE DE UMA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO CONTENDO (FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO...). FACULTADA A PALAVRA A SRª ANA MARIA LOPES VIANA LEITE REPRESENTANDO A SECRETARIA DE CULTURA APRESENTOU AÇÕES E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DENTRE ELES O RESGATE DA CULTURA POPULAR PRINCIPALMENTE DA “BANDA CABAÇAL” UMA BANDA DE PÍFANOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO; A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC 2, RECURSO CONTEMPLADO PELO MUNICÍPIO O QUAL APOIA OS ARTISTAS LOCAIS COM UM INCENTIVO FINANCEIRO RESSALTANDO SUA IMPORTÂNCIA NO APOIO CULTURAL LOCAL. NA ÁREA DO ESPORTE TEMOS A FORMAÇÃO DE EQUIPES DE BADMINTON, AS QUAIS JÁ PARTICIPAM DE CAMPEONATOS FORA DO MUNICÍPIO COM GANHOS DE TÍTULOS. COM ENTUSIASMO FALOU DA PRIMEIRA CORRIDA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA REALIZADA NO MUNICÍPIO. COM A PALAVRA A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SRª DUCIMARIA RODRIGUES DA SILVA APRESENTOU AÇÕES E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DESSAS OFICINAS PARA OS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS E O IMPACTO POSITIVO DESSAS AÇÕES , COMO POR EXEMPLO AS OFICINAS DE DANÇA: QUADRILHA E XAXADO AS QUAIS REFORÇAM NOSSA CULTURA E TRADIÇÃO. FACULTADA A PALAVRA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A SRª ROSE KELLY LIMA GUIMARÃES VIANA EXPLANOU UM CRONOGRAMA COM RESULTADOS E AÇÕES ALCANÇADAS PELA SECRETARIA DENTRE ELAS A ATIVAÇÃO DO EJA DANDO OPORTUNIDADE E DIGNIDADE PARA ESSES ALUNOS, QUE MESMO COM O CANSAÇO DO DIA A DIA SÃO ATIVOS E FREQUENTES NAS AULAS. EXEMPLIFICOU QUE O MUNICÍPIO CONTA COM UM ENSINO DE QUALIDADE, TENDO PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, UM AMBIENTE ACOLHEDOR E ADEQUADO ONDE TODAS AS ESCOLAS ESTÃO CLIMATIZADAS FACILITANDO E MELHORANDO O ENSINO CADA VEZ MAIS. O MUNICÍPIO CONTA COM UMA SALA DE AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) E EM PLENO FUNCIONAMENTO UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL GARANTINDO

ASSIM A PERMANÊNCIA DO ALUNO EM UM AMBIENTE EDUCACIONAL. COM USO DA PALAVRA O PREFEITO CONSTITUCIONAL O SR. MANOEL PEREIRA DE SOUZA RELATOU OS DESAFIOS ENFRENTADOS À FRENTE DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O ESFORÇO EM CONSEGUIR MELHORIAS PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR FOI ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA A QUAL SEGUE ASSINADA POR TODOS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e
LOA – Lei Orçamentária Anual

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026 AS 09:00 HS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE PRESENÇA

Nº	ASSINATURA	ÓRGÃO
01	Manoel José Barão Assis	SMIS
02	TAMIRES PEREIRA DE SOUSA	SMAS
03	Maria Fátima Pereira Lopes	EMEPF Maricarmo Torres
04	Josefa Rufina da Silva	Secretaria de Educação
05	Maria de Fátima Guimarães	Secretaria de Educação
06	Maria Janaina da Conceição da Silva	Secretaria de Educação
07	Maria Janete Aperecida de Sousa	Secretaria de Educação
08	Valdine Aguiar Amantino	Secretaria de Educação
09	Felipe Afonso de Sousa	
10	Jose Bruno Mesquita Aires	MO TORISTA
11	Antônio da Silva	Secretaria de Agricultura
12	Tatiana Lopes Pereira	Gestora Escolar - Amélia
13	Josefa Marleide Tereza Diana	Gestora Escolar
14	Fabiano de M. Albuquerque	Secretaria de Educação - Amélia
15	Marleide Tereza de Sousa Santos	Gestora escolar - Antônio
16	Maria Batista da S. Sousa	
17	Kaúlida Domingos Pereira	Saúde
18	Welda Albetina Araújo Guilhermino	Sec. Educação
19	Fernando E. Rodrigues	Sec. Educação
20	Cina Beatriz Ferreira Lopes	Sec. Assistência Social



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Cidadão em primeiro lugar!

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

CNPJ: 08.891.541/0001-69



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

21	Gabrielly Lopes de Araújo	PCF
22	Elania Nunes Pereira Ferreira	CREAS
23	JOSELIA DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24	George Carmezio Diniz	CRA S
25	Ramiro Gêni	educação
26	Vicência maruliano	
27	Reginaldo Dantas	
28	Ulisses Alexandre Da Silva	PCF
29	Francisco Capistrano de Sousa Filho	
30	Rui Carlos Leite Ferreira	Sec. Saúde
31	Reinaldo Alves	Sec. assistência social
32	Jefferson Renom Firmino Pereira	Sec. de Compras
33	Manoel Alexandre de Sousa	
34	Genes Carlos Alves de Sousa	
35	João Carlos da Silva Neto	TRIBUTOS
36	Damião de Souza Coutinho	Sector de Compras
37	Oni Maria Lopes Viana Leite	Sec. Cultura
38	Alcides Vazquez Tenistock Lopes	
39	Rafaelly Rodrigues Costa	Sec. Finanças
40	Mário Amador Rodrigues de Almeida	Sec. Agricultura
41	Adalberto Lopes de Sousa	Sec. Infra Estrutura
42	Silvino Alves Araújo	PROCURADOR MUNICIPAL
43	João Pereira Albuquerque	Vereador
44	Jonas de Almeida Rodrigues de Almeida	Vereador
45	Helio Daul Araújo Guilhermino	Vereador
46	Manoel Pereira de Souza	27 44 36 278 33
47	Manoel Pereira	SEC. ADMINISTRAÇÃO
48	Edcarla Rodrigues Rufino	Sec. Administração
49	Dulcemaria Rodrigues da Silva	



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

A cidadania em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
 CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

50	<i>Josefa Denilde R. de Lima</i>	<i>Sec. Finanças</i>
51	<i>Rose Kelly L. Guimarães Viana</i>	<i>Sec. Mun. Educação</i>
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
 CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
01.010 Câmara Municipal				
01 031 2001 1001	Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			21.000
Total do Projeto:				21.000
01 031 2001 1002	Construção Ampliação e Reforma da Câmara Municipal			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			84.630
Total do Projeto:				84.630
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades Legislativas - Outras Despesas			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			42.000
Total da Atividade:				42.000
Total da Unidade:				147.630
02.010 Gabinete do Prefeito				
04 122 2004 2005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.150
Total da Atividade:				3.150
Total da Unidade:				3.150
02.020 Secretaria de Administração e Planejamento				
04 122 2003 2006	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.500
Total da Atividade:				10.500
Total da Unidade:				10.500
02.030 Secretaria de Finanças				
28 062 0001 0001	Amortização de Dívidas Resultantes de Decisões Judiciais			
4.6.90.91 1500.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS			63.000
Total da Operação Especial:				63.000
28 841 0001 0002	Pagamento do Parcelamento da Dívida do INSS			
4.6.90.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			1.344.587
Total da Operação Especial:				1.344.587
04 123 2005 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.300
4.6.90.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			6.300
Total da Atividade:				12.600
04 121 2005 2065	Reserva Orçamentaria de Emendas Impositivas			
4.4.90.99 1500.0000	ELEMENTO GENÉRICO			100.000
Total da Atividade:				100.000
Total da Unidade:				1.520.187
02.040 Secretaria de Educação				
12 361 1004 1003	Aquisição de Transporte Escolar			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			52.500
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.260
4.4.90.52 1570.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.920
Total do Projeto:				64.680



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.040 Secretaria de Educação				
12 361 1007 1004	Aquisição de Equipamentos, móveis e utensílios.			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			52.500
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.360
4.4.90.52 1570.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.415
Total do Projeto:				58.275
12 361 1007 1005	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares			
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES			31.500
4.4.90.51 1540.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.200
4.4.90.51 1542.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			189.000
4.4.90.51 1569.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.260
4.4.90.51 1570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			6.930
4.4.90.51 1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.61 1500.1001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			31.500
Total do Projeto:				274.890
04 122 2006 2008	Manutenção das Atividades da Secretária de Educação			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			6.300
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.300
4.4.90.61 1500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			10.500
Total da Atividade:				23.100
04 122 2006 2009	Manutenção do Conselho Municipal de Educação			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.730
Total da Atividade:				2.730
12 361 1005 2017	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino - MDE			
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES			6.300
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			42.000
4.4.90.52 1502.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.500
Total da Atividade:				58.800
12 361 1005 2018	Manutenção das Atividades do Fundeb - Complementação da União - VAAR			
4.4.90.52 1543.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.855
Total da Atividade:				15.855
12 361 1005 2019	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros			
4.4.90.52 1542.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			231.000
Total da Atividade:				231.000
12 361 1005 2021	Manutenção das Atividades do Progrma Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental			
4.4.90.51 1569.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			15.750
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			53.550
Total da Atividade:				69.300
12 361 1007 2022	Manutenção de Outros Programas do FNDE			
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.260
Total da Atividade:				1.260
12 361 1007 2023	Manutenção do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para o Atendimento ao EJA -			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.150
Total da Atividade:				3.150
12 361 1007 2024	Manutenção do Programa PDDE			
4.4.90.52 1551.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.260
Total da Atividade:				1.260
12 361 1007 2025	Manutenção do Programa Salário Educação			
4.4.90.51 1550.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			21.000
4.4.90.52 1550.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			127.890
Total da Atividade:				148.890



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	

02.040 Secretaria de Educação

12 365 5000 5001	Construção, Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil e Creche	
4.4.90.51	1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500
4.4.90.51	1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	115.500
4.4.90.61	1500.1001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	31.500
Total da Atividade:		157.500

12 365 5000 5002	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%	
4.4.90.52	1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	210.000
Total da Atividade:		210.000

12 365 5000 5006	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE	
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.500
Total da Atividade:		31.500

12 365 5000 5008	Manutenção das Atividades do Progrma Escola Tempo Integral - Ensino Infantil e C	
4.4.90.51	1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	52.500
4.4.90.52	1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.500
Total da Atividade:		105.000

Total da Unidade: **1.457.190**

02.050 Secretaria de Saúde

10 301 1011 1006	Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	630
4.4.90.51	1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.300
4.4.90.51	1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.150
Total do Projeto:		10.080

10 541 1003 1007	Construção e Melhoria de Aterro Sanitário.	
4.4.90.51	1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.300
4.4.90.51	1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.150
Total do Projeto:		9.450

04 122 1011 2027	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.415
Total da Atividade:		2.415

10 301 2007 2028	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.300
4.4.90.52	1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.350
4.4.90.52	1502.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250
4.4.90.52	1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500
Total da Atividade:		29.400

Total da Unidade: **51.345**

02.051 Fundo Municipal de Saúde

28 062 0001 0004	Amortização de Dívidas Resultantes de Decisões Judiciais - Fundo Municipal de Sa	
4.6.90.91	1500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.775
Total da Operação Especial:		5.775

10 301 1011 1008	Academia da Saúde - Básica	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	630
4.4.90.51	1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	630
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.680
4.4.90.52	1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.680
Total do Projeto:		4.620



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.051 Fundo Municipal de Saúde				
10 301 1011 1009	Aquisição de Equipamentos			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.465
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.460
4.4.90.52	1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
4.4.90.52	1631.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.075
4.4.90.52	1632.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
4.4.90.52	1706.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		105.000
Total do Projeto:				147.000
10 301 1011 1010	Construção, Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.260
4.4.90.51	1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.465
4.4.90.51	1631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.080
4.4.90.51	1706.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES		491.400
Total do Projeto:				506.205
10 301 1011 1011	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equip. para aprimorar a Saúde Muni			
4.4.90.51	1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.710
4.4.90.51	1600.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.460
4.4.90.51	1601.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		6.510
4.4.90.51	1631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.360
4.4.90.51	1659.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.500
4.4.90.51	1710.3210	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.710
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.465
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.460
4.4.90.52	1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.465
4.4.90.52	1631.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.465
4.4.90.52	1659.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
Total do Projeto:				73.605
10 301 2010 1012	Construção de Casas Habitacionais			
4.4.90.51	1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.885
4.4.90.51	1631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.360
Total do Projeto:				7.245
10 301 1011 2030	Manutenção da Saúde Bucal			
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.885
4.4.90.52	1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.930
Total da Atividade:				10.815
10 301 1011 2031	Manutenção do Centro Especializado Odontológico			
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.300
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.300
4.4.90.52	1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.300
Total da Atividade:				18.900
10 301 1011 2032	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde			
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.615
Total da Atividade:				27.615
10 301 2007 2034	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS DO SUS			
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
4.4.90.52	1600.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
4.4.90.52	1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.000
4.4.90.52	1601.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
Total da Atividade:				52.500
10 301 2007 2035	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios			
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.260
Total da Atividade:				1.260
10 302 1011 2036	Manutenção da Média e Alta Complexidade			
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.710
Total da Atividade:				10.710



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.051 Fundo Municipal de Saúde				
10 302 1011 2037	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU (SUS)			
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES			3.150
4.4.90.51 1601.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			3.465
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.150
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.300
4.4.90.52 1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.300
Total da Atividade:				22.365
10 305 1011 2038	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.150
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.150
Total da Atividade:				6.300
10 301 1011 2066	Reserva Orçamentaria de Emendas Impositivas Área de Atuação na Saúde			
4.4.90.99 1500.0000	ELEMENTO GENÉRICO			166.073
Total da Atividade:				166.073
Total da Unidade:				1.060.988
02.060 Secretaria de Agricultura				
17 511 1012 1013	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento na Zona Rural			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			11.340
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51 1700.3120	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51 1706.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.050
Total do Projeto:				33.390
18 544 1012 1014	Construção e Recuperação de Poços			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.260
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51 1701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
Total do Projeto:				22.260
18 605 1012 1015	Construção e Ampliação de Açudes e Barragens			
4.4.90.39 1706.3110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			6.300
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51 1700.3120	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51 1701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51 1706.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES			409.500
Total do Projeto:				457.800
20 544 1012 1016	Construção de Cisternas			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			5.460
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.52 1700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.500
Total do Projeto:				26.460
20 606 1012 1017	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.500
4.4.90.52 1700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.500
4.4.90.52 1700.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.500
4.4.90.52 1706.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.050
Total do Projeto:				32.550
20 608 1002 1018	Construção, Ampliação e Reforma do Mercado Público Municipal			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			13.650
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
Total do Projeto:				24.150
20 608 1012 1019	Construção de Matadouro Público Municipal			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			6.615
4.4.90.51 1899.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.260
Total do Projeto:				7.875



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.060 Secretaria de Agricultura				
20 608 1015 1020	Aquisição de Patrulha Mecanizada			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
4.4.90.52	1700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
4.4.90.52	1899.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.260
Total do Projeto:				22.260
18 542 1003 2039	Gestão Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.310
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.310
Total da Atividade:				4.620
20 606 2008 2041	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.250
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
4.4.90.61	1500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.250
Total da Atividade:				21.000
Total da Unidade:				652.365
02.070 Secretaria de Assistência Social				
08 243 2009 2042	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.300
Total da Atividade:				6.300
08 244 2009 2044	Manutenção da Secretaria de Assistência Social			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.050
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.200
4.4.90.61	1500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.050
Total da Atividade:				6.300
14 422 1014 2045	Manutenção da Coordenadoria de Políticas para a Mulher			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.510
Total da Atividade:				6.510
Total da Unidade:				19.110
02.071 Fundo Municipal de Assistência Social				
08 244 1014 1021	Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CRE			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		6.510
4.4.90.51	1660.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.260
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.615
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.300
Total do Projeto:				20.685
08 241 1014 2046	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/ PSB			
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.260
Total da Atividade:				1.260
08 243 1014 2047	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - IGDPA/SUAS			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.310
Total da Atividade:				2.310
08 243 1014 2048	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV			
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.415
Total da Atividade:				2.415
08 244 1014 2049	Co-financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.465
Total da Atividade:				3.465



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária
02.071 Fundo Municipal de Assistência Social					
08 244 1014 2050	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PAB				
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.310
Total da Atividade:					2.310
08 244 1014 2051	Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS				
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			630
Total da Atividade:					630
08 244 1014 2052	Manutenção de Outros Programas Sociais do FEAS-PB				
4.4.90.52	1661.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.465
Total da Atividade:					3.465
08 244 1014 2053	Manutenção de Outros Programas Sociais do FNAS				
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.260
Total da Atividade:					1.260
08 244 5000 5016	Manutenção do Programa Primeira Infância				
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.510
4.4.90.52	1661.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.600
Total da Atividade:					19.110
08 244 5000 5018	Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS				
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.310
Total da Atividade:					2.310
Total da Unidade:					59.220
02.072 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA					
14 243 1013 2056	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolesc				
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.615
4.4.90.52	1749.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.515
Total da Atividade:					11.130
Total da Unidade:					11.130
02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo					
15 122 1002 1022	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infraestrutura Urbana				
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51	1701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51	1720.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			6.930
Total do Projeto:					38.430
15 122 2010 1023	Construção de Portal na Cidade				
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			2.100
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.500
4.4.90.51	1700.3130	OBRAS E INSTALAÇÕES			257.670
4.4.90.51	1706.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.050
Total do Projeto:					271.320
15 451 1002 1024	Aquisição e Desapropriação de Imóvel				
4.4.90.61	1500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			10.500
Total do Projeto:					10.500
15 451 1002 1025	Construção, Ampliação e Melhorias de Praças Públicas				
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			630
4.4.90.51	1899.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.260
Total do Projeto:					1.890



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
 Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
 Orçamentária

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 451 1002 1026 Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500
4.4.90.51	1755.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.025
4.4.90.51	1899.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.780
4.4.90.52	1755.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.550

Total do Projeto: **36.855**

15 451 1002 1027 Pavimentação de Ruas e Vias Urbanas

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.260
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500
4.4.90.51	1700.3130	OBRAS E INSTALAÇÕES	262.500

Total do Projeto: **274.260**

15 451 2010 1028 Aquisição de Máquinas e Equipamentos

4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.710
4.4.90.52	1700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500
4.4.90.52	1700.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500
4.4.90.52	1706.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050

Total do Projeto: **32.760**

15 782 1002 1029 Construção, Recuperação e Adequação de Estradas Vicinais

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.710
4.4.90.51	1899.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.260

Total do Projeto: **11.970**

17 512 1002 1030 Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.360
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500

Total do Projeto: **13.860**

17 512 1002 1031 Construção de Banheiros e Fossas Sépticas

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.360
-----------	-----------	---------------------	-------

Total do Projeto: **3.360**

26 782 1002 1032 Construção e Recuperação de Passagens Molhadas

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.710
-----------	-----------	---------------------	--------

Total do Projeto: **10.710**

26 782 2010 1033 Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.710
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500
4.4.90.51	1700.3120	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500
4.4.90.51	1706.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050
4.4.90.93	1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.260

Total do Projeto: **34.020**

15 452 2010 2058 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500
4.4.90.51	1720.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.600
4.4.90.52	1720.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.255
4.4.90.61	1500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.500

Total da Atividade: **47.355**

Total da Unidade: **787.290**

02.110 Secretaria de Transporte

26 782 2011 2059 Manutenção da Secretaria de Transporte

4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total da Atividade: **10.500**

Total da Unidade: **10.500**

02.130 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
 Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
 Orçamentária

02.130 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

27 695 1009 1034 Construção, Ampliação e Reforma de Pontos Turísticos no Município

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.050

4.4.90.51 1700.3130 OBRAS E INSTALAÇÕES

262.500

Total do Projeto:

263.550

27 812 1009 1035 Implantação de Infraestrutura Esportiva

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.500

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

103.950

4.4.90.51 1899.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

6.300

4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

10.500

Total do Projeto:

131.250

04 122 1009 2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

3.150

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.300

4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

5.250

Total da Atividade:

14.700

04 122 1009 2061 Manutenção das Atividades do Turismo

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

5.460

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.460

Total da Atividade:

10.920

13 392 1009 2062 Manutenção das Atividades Culturais

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

630

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

630

4.4.90.52 1719.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.360

Total da Atividade:

4.620

27 812 1009 2064 Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer

4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.500

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.780

Total da Atividade:

14.280

Total da Unidade:

439.320**Total Geral:****6.229.925**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

66

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
01.010 Câmara Municipal					
01 031 2001 1001	Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal			21.000	
01 031 2001 1002	Construção Ampliação e Reforma da Câmara Municipal			84.630	
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades Legislativas - Outras Despesas			723.765	
01 031 2001 2002	Manutenção das Atividades Legislativas - Pessoal/ Encargos			1.027.950	
Total da Unidade:				1.857.345	
02.010 Gabinete do Prefeito					
02 061 2004 2003	Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica			284.760	
04 122 2002 2004	Contribuição para a FAMUP/AMVAP			47.250	
04 122 2004 2005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			850.710	
Total da Unidade:				1.182.720	
02.020 Secretaria de Administração e Planejamento					
04 122 2003 2006	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane			1.604.820	
Total da Unidade:				1.604.820	
02.030 Secretaria de Finanças					
28 062 0001 0001	Amortização de Dívidas Resultantes de Decisões Judiciais			1.060.500	
28 841 0001 0002	Pagamento do Parcelamento da Dívida do INSS			1.344.587	
28 845 0001 0003	Contribuição para o PASEP			475.850	
04 123 2005 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			463.739	
04 121 2005 2065	Reserva Orçamentaria de Emendas Impositivas			237.247	
Total da Unidade:				3.581.923	
02.040 Secretaria de Educação					
12 361 1004 1003	Aquisição de Transporte Escolar			64.680	
12 361 1007 1004	Aquisição de Equipamentos, móveis e utensílios.			99.750	
12 361 1007 1005	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares			277.200	
04 122 2006 2008	Manutenção das Atividades da Secretária de Educação			284.130	
04 122 2006 2009	Manutenção do Conselho Municipal de Educação			21.210	
12 306 1006 2010	Manutenção do PNAEC - Creche			101.850	
12 306 1006 2011	Manutenção do PNAEEJA - Educação de Jovens e Adultos			10.290	
12 306 1006 2012	Manutenção do PNAEF - Ensino Fundamental			306.444	
12 306 1006 2013	Manutenção do PNAEP - Pré-Escolar			104.160	
12 361 1004 2014	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental			177.800	
12 361 1005 2015	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens de Adultos - FUNDEB 70%			23.940	
12 361 1005 2016	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%			3.780	
12 361 1005 2017	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino - MDE			1.939.350	
12 361 1005 2018	Manutenção das Atividades do Fundeb - Complementação da União - VAAR			63.000	
12 361 1005 2019	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros			2.884.560	
12 361 1005 2020	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Magistério			7.358.400	
12 361 1005 2021	Manutenção das Atividades do Progrma Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental			194.250	
12 361 1007 2022	Manutenção de Outros Programas do FNDE			3.780	
12 361 1007 2023	Manutenção do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para o Atendimento ao EJA -			115.185	
12 361 1007 2024	Manutenção do Programa PDDE			6.930	
12 361 1007 2025	Manutenção do Programa Salário Educação			690.690	
12 362 1004 2026	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio			630	
12 365 5000 5001	Construção, Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil e Creche			158.550	
12 365 5000 5002	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%			249.270	
12 365 5000 5004	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70%			2.869.650	
12 365 5000 5006	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE			912.510	
12 365 5000 5008	Manutenção das Atividades do Progrma Escola Tempo Integral - Ensino Infantil e C			341.880	
Total da Unidade:				19.263.869	

66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

67

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
02.050 Secretaria de Saúde					
10 301 1011 1006	Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário				10.710
10 541 1003 1007	Construção e Melhoria de Aterro Sanitário.				10.080
04 122 1011 2027	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde				26.670
10 301 2007 2028	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				560.700
10 301 5000 5012	Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância				134.190
Total da Unidade:					742.350
02.051 Fundo Municipal de Saúde					
28 062 0001 0004	Amortização de Dívidas Resultantes de Decisões Judiciais - Fundo Municipal de Sa				5.775
10 301 1011 1008	Academia da Saúde - Básica				22.575
10 301 1011 1009	Aquisição de Equipamentos				150.045
10 301 1011 1010	Construção, Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde				507.885
10 301 1011 1011	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equip. para aprimorar a Saúde Muni				75.285
10 301 2010 1012	Construção de Casas Habitacionais				7.245
10 301 1011 2029	Manutenção da Farmácia Básica				132.300
10 301 1011 2030	Manutenção da Saúde Bucal				117.495
10 301 1011 2031	Manutenção do Centro Especializado Odontológico				598.605
10 301 1011 2032	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde				1.208.130
10 301 1011 2033	Manutenção e Realização de Exames, Cirurgias e Consultas				639.030
10 301 2007 2034	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS DO SUS				2.021.565
10 301 2007 2035	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios				3.469.410
10 302 1011 2036	Manutenção da Média e Alta Complexidade				505.995
10 302 1011 2037	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU (SUS)				1.229.235
10 305 1011 2038	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde				234.465
10 301 1011 2066	Reserva Orçamentaria de Emendas Impositivas Área de Atuação na Saúde				237.247
10 301 5000 5014	Manutenção do Programa Primeira Infância no Fundo Municipal de Saúde				103.320
Total da Unidade:					11.265.607
02.060 Secretaria de Agricultura					
17 511 1012 1013	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento na Zona Rural				36.540
18 544 1012 1014	Construção e Recuperação de Poços				22.260
18 605 1012 1015	Construção e Ampliação de Açudes e Barragens				462.000
20 544 1012 1016	Construção de Cisternas				26.460
20 606 1012 1017	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas				35.700
20 608 1002 1018	Construção, Ampliação e Reforma do Mercado Público Municipal				24.150
20 608 1012 1019	Construção de Matadouro Público Municipal				7.875
20 608 1015 1020	Aquisição de Patrulha Mecanizada				24.255
18 542 1003 2039	Gestão Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente				31.605
20 606 1012 2040	Manutenção de Programas de Apoio ao Pequeno Produtor Rural				110.040
20 606 2008 2041	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura				1.397.970
Total da Unidade:					2.178.855
02.070 Secretaria de Assistência Social					
08 243 2009 2042	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				156.765
08 244 1014 2043	Manutenção de Doações Diversas as Pessoas Físicas Lei Municipal 240/2005				42.000
08 244 2009 2044	Manutenção da Secretaria de Assistência Social				278.355
14 422 1014 2045	Manutenção da Coordenadoria de Políticas para a Mulher				51.240
Total da Unidade:					528.360

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

68

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
02.071 Fundo Municipal de Assistência Social					
08 244 1014 1021	Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CRE				20.685
08 241 1014 2046	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/ PSB				47.040
08 243 1014 2047	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - IGD/PAB/SUAS				8.610
08 243 1014 2048	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				89.670
08 244 1014 2049	Co-financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS				25.305
08 244 1014 2050	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PAB				43.575
08 244 1014 2051	Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS				3.780
08 244 1014 2052	Manutenção de Outros Programas Sociais do FEAS-PB				61.845
08 244 1014 2053	Manutenção de Outros Programas Sociais do FNAS				22.260
08 244 1014 2054	Manutenção dos Benefícios Eventuais				57.855
08 244 1014 2055	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI (C				56.595
08 244 5000 5016	Manutenção do Programa Primeira Infância				129.990
08 244 5000 5018	Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS				171.045
Total da Unidade:					738.255
02.072 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA					
14 243 1013 2056	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolesc				48.825
Total da Unidade:					48.825
02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo					
15 122 1002 1022	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infraestrutura Urbana				38.430
15 122 2010 1023	Construção de Portal na Cidade				274.470
15 451 1002 1024	Aquisição e Desapropriação de Imóvel				10.500
15 451 1002 1025	Construção, Ampliação e Melhorias de Praças Públicas				2.520
15 451 1002 1026	Contrução,Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos				36.855
15 451 1002 1027	Pavimentação de Ruas e Vias Urbanas				275.940
15 451 2010 1028	Aquisição de Máquinas e Equipamentos				36.120
15 782 1002 1029	Construção, Recuperação e Adequação de Estradas Vicinais				11.970
17 512 1002 1030	Ampliação do Sistema de Abstecimento D´Água				13.860
17 512 1002 1031	Construção de Banheiros e Fossas Sépticas				3.360
26 782 1002 1032	Construção e Recuperação de Passagens Molhadas				10.710
26 782 2010 1033	Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais				38.220
15 451 1002 2057	Recuperação e Reforma de Estradas e Vias Urbanas				33.705
15 452 2010 2058	Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo				2.680.560
Total da Unidade:					3.467.220
02.110 Secretaria de Transporte					
26 782 2011 2059	Manutenção da Secretaria de Transporte				264.115
Total da Unidade:					264.115
02.130 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer					
27 695 1009 1034	Construção, Ampliação e Reforma de Pontos Turisticos no Município				264.600
27 812 1009 1035	Implantação de Infraestruta Esportiva				132.930
04 122 1009 2060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cutura, Turismo, Esporte e Lazer				191.940
04 122 1009 2061	Manutenção das Atividades do Turismo				41.685
13 392 1009 2062	Manutenção das Atividades Culturais				152.460
13 392 1009 2063	Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos				985.531
27 812 1009 2064	Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer				100.590
Total da Unidade:					1.869.736
02.999 Reserva de Contingência					
99 999 9999 9999	Reserva de Contingência				252.000
Total da Unidade:					252.000

68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
	Total Geral: 48.846.000



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/08/2026 às 11:44:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 97308/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Pereira de Souza.

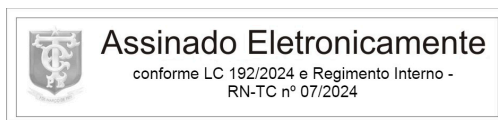
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 07/07/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	9e5757b941e78b8d0dd6c3cd75f674a8
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	ecb21766c079b80b26c99746db1eaaf6
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0630f20a502467ad8f31424057cd50f5
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8db3f438468a1d903075a7e3e0b719e3
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	3d4788fc31dc15af7e0057bdb5ad4a
6) Outros Anexos	Sim	411935dc6158da177dd01820c0d06452

João Pessoa, 10 de Agosto de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB